

TC-029.103/2016-9

Autuada a presente Cobrança Executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex/Adgecex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

RESPONSÁVEL
Genius Instituto de Tecnologia e Carlos Eduardo Pitta
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO
Genius Instituto de Tecnologia - 29/6/2016 Carlos Eduardo Pitta - 1/7/2016
ACÓRDÃO
1903/2015-2ª Câmara (condenatório) 3791/2015-2ª Câmara (embargos de declaração) 6377/2015-2ª Câmara (retificador) 3404/2016-2ª Câmara (recurso de reconsideração) 5928/2016-2ª Câmara (embargos de declaração)

Esclareço que apesar de a ciência da empresa Genius Instituto de Tecnologia, referente ao Acórdão 1903/2015-2C, ter se dado através de seu representante legal, notificado em seu endereço residencial, a responsável interpôs Embargos de Declaração contra o Acórdão condenatório, caracterizando comparecimento aos autos, o que, conforme orientações do Serviço Orientar, equivale à ciência da notificação.

TCU/SECEX/PA, 17 de outubro de 2016.

(Assinou Eletronicamente)
Arildo da Silva Oliveira
Secretário